

# Projeto de Lei nº ... de 2007

(Deputado Pompeo de Mattos)

**Dispõe sobre a instalação de balanças para pesagem de caminhões em praças de pedágios existentes em rodovias federais e estaduais.**

**Art. 1** - É obrigatório a instalação de balanças para pesagem de caminhões em todas as praças de pedágio instaladas em rodovias federais e estaduais.

**Art. 2** - O caminhão que transitar sem carga pagará a mesma tarifa de pedágio cobrada de veículos de passeio.

**§ 1º** - O valor da tarifa de pedágio será proporcional à carga transportada pelo caminhão, em fração de uma tonelada.

**§ 2º** - para cada 1 (uma) tonelada de carga, será cobrada a fração proporcional da tarifa estipulada para caminhões com carga máxima permitida.

**Art. 3** - O caminhão que transitar com carga superior à permitida pagará tarifa 10 (dez) vezes superior a tarifa estipulada para caminhões com carga máxima permitida, sem que o pagamento isente da aplicação das multas previstas em Lei.

**Parágrafo Único** – O caminhão que apresentar carga superior à permitida será retido na praça de pedágio até a descarga do excesso de peso, cumulativamente ao previsto no caput.

\*785CED2545

785CED2545

**Art. 4º** – O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei .

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor 365 dias após a sua publicação.

## **Justificativa**

Considerando que os caminhões são os maiores usuários do sistema rodoviário brasileiro e consequentemente os maiores clientes das concessionárias das operadoras, não é justo que um caminhão vazio - que já está tendo prejuízo por rodar sem remuneração (frete), tenha que aumentar ainda mais o seu prejuízo, pagando ao parceiro (concessionária da rodovia privatizada) altas tarifas de pedágio. Portanto, a sugestão é que sempre que um caminhão passar pela balança estando vazio (ou sem carga), dele será cobrado apenas a tarifa de pedágio equivalente àquela cobrada do veículo de passeio.

O excesso de peso em caminhões é muito discutido em todo o país e principalmente pelas concessionárias das rodovias. Com a presente proposta, haverá uma balança no box do pedágio. Desta forma, no momento do pagamento do pedágio, já se registrará um eventual excesso de peso no caminhão. Caso isso ocorra, será cobrada uma tarifa maior de pedágio, sem que tal ônus isente o veículo das sanções já impostas pela legislação vigente. Quando o caminhão for identificado com peso acima do permitido, só haverá a liberação do veículo após a descarga do excesso.

Outra medida prevista é que o valor do pedágio será proporcional à carga levada pelo caminhão - em fração de uma tonelada. Ou seja, de 1(hum) quilo até uma tonelada será cobrado o dobro de um veículo de passeio. Assim, o valor aumenta, proporcionalmente, a cada tonelada transportada - até o limite capacidade legal do veículo (quando pagaria o pedágio cheio). Caso o veículo carregue peso acima de sua capacidade nominal (e legal), haverá a cobrança de uma tarifa punitiva.

As vantagens dessa forma de cobrança são indiscutíveis, para as Concessionárias de pedágios e para o Poder Público. Primeiro, porque as medidas atenderiam à uma antiga reclamação das concessionárias, que sempre afirmaram que são os excessos de pesos dos caminhões que destroem as pavimentações das rodovias. Para a administração pública, também, haverá uma enorme economia, pois, ficará livre de administrar as "mal faladas"

\*785CED2545

785CED2545

balanças rodoviárias.

**POMPEO DE MATTOS**

**Deputado Federal**

**PDT/RS**

785CED2545 \*785CED2545\*